



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 05/2022

Marco Antonio Buono Soldera, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e entendendo se tratar de medida necessária e justa, **indica** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que viabilize a seguinte propositura:

"Envio de Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis para concessão mensal de Vale alimentação a todos os servidores da Prefeitura.

Justificativa:

Senhor Prefeito.

A pretensão pelo vale alimentação tem por objetivo proporcionar o referido benefício aos Servidores Públicos Municipais ativos vinculados a Prefeitura, bem como aos inativos e pensionista da Prefeitura e do IPREM.

Esse Vereador entende tratar-se de uma vantagem que deverá ser concedida a todos os Servidores descritos acima, objetivando permitir a valorização do poder de compra dos servidores, dentro da capacidade orçamentária do município.

Outrossim, considera que o vale alimentação é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais, o que se reflete no atendimento das necessidades e anseios da população. Sem falar que significará um aumento nas possibilidades de alimentação e da qualidade de vida da família do servidor.

Ademais, este Vereador entende que como benefício que é, todos os funcionários teriam direito, sem resultar em qualquer ônus para o servidor.

Por fim, junto, nesse sentido, cópia do Projeto de Lei 01 de 17 de janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Pontalinda-SP., para o conhecimento de Vossa Excelência.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Mõro", 24 de fevereiro de 2022.


Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 001/2.022, DE 17 DE JANEIRO DE 2.022.

Concede vale alimentação aos servidores públicos Municipais ativos, e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos Municipais ativos, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), mensais.

§1º - O pagamento do vale alimentação será feito por meio de folha de pagamento, com a denominação de "VALE ALIMENTAÇÃO".

ARTIGO 2º - Não será concedido vale alimentação ao servidor que:

I – tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;

II – estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

III – tiver afastamentos, a qualquer título, por período a 120 (cento e vinte) dias,

excetuando-se:

a) Os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, e;

b) Os servidores afastados em virtude de acidente de trabalho.

§ ÚNICO: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único vale alimentação, mediante opção.

ARTIGO 3º - O benefício de que trata esta Lei não é uma remuneração e sim vantagem, não se incorporará à remuneração do servidor para efeitos de concessão de outras vantagens pecuniárias nem sofrerá a incidência de quaisquer contribuições previdenciárias ou descontos fiscais.

ARTIGO 4º - O vale alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta, em que o servidor estiver em exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.022, ficando revogadas as Leis nºs 830/2016, 915/2019 e 953/2020, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 17 de Janeiro de 2.022.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal